



## **RESOLUÇÃO CES/PR n.º 14/04**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2004,

### **CONSIDERANDO:**

A Portaria Interministerial n.º 453, de 23 de março de 2004, e da resolução n.º 334 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde e de acordo com as recomendações n.º 002, de 07 de março de 2002 e n.º 010, de 03 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Saúde que convocou a II Conferência Estadual Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde, determinando os seguintes prazos: até 30 de julho para a etapa estadual e de 25 a 28 de julho para a realização da etapa nacional.

### **RESOLVE:**

Por deliberação dos conselheiros presentes, aprovar o seguinte:

## **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES EM SAÚDE**

### **Capítulo I**

#### **DOS DELEGADOS**

**Art. 1º** São considerados delegados à 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, os representantes de entidades eleitas segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento, que se credenciarem até a aprovação do Regimento Interno na manhã do dia 09 de julho de 2004.

**§ 1º** A inscrição dos suplentes, em substituição aos titulares ausentes, como delegados à 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde estará autorizada após a aprovação do Regimento Interno até às 12:00 horas do dia 09 de julho de 2004.

**§ 2º** Na ausência do suplente poderá se credenciar, como delegado em substituição, representante do mesmo segmento, conforme listagem de suplentes de cada Macro Regional.

**Art. 2º** Somente os delegados inscritos terão direito a voz e voto na aprovação do Regimento Interno. Os convidados e os observadores terão direito a voz.

## **Capítulo II**

### **DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 3<sup>a</sup>** – A Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde contará com uma programação, contendo:

- I – painel sobre o Tema Central;
- II – grupos de trabalho para discussão de propostas;
- III – escolha de delegados;
- IV – Plenária Final.

**Art. 4<sup>o</sup>**. – A 2<sup>a</sup> Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde, terá a seguinte programação:

Dia 09 de julho – 6<sup>a</sup> feira:

08:00 h - Credenciamento.

08:30 h - Abertura Oficial.

09:00 h - Conferência Magna.

10:00 h - Aprovação do Regimento Interno

10:30 h - Café.

10:45 h - Mesa Redonda.

- Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

- Secretaria de Estado da Educação

- Secretaria de Estado da Saúde

11:45 h - Debate.

12:30 h - Almoço.

14:00 h - Trabalho de Grupo

18:00 h – Encerramento do Trabalho de Grupo

Dia 10 de julho – sábado:

08:30 h – Plenária Final

12:00 h – Almoço

13:30 h – Retorno da Plenária Final

17:00 h – Eleição e Homologação dos Delegados para a Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

19:00 h – Encerramento.

## **Capítulo III**

### **- DO TEMÁRIO -**

**Art. 5<sup>o</sup>** - A Conferência constará do seguinte:

I - Tema Central:

**“Produzir e aplicar conhecimentos na busca da universalidade e equidade, com qualidade da assistência à saúde da população”.**

II - Eixos Temáticos:

a) a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

b) a Agenda de Prioridades de Pesquisa em Saúde.

**Art. 6<sup>o</sup>** - O Tema Central e os Eixos Temáticos serão abordados em uma Mesa Redonda.

**§ único.** Os Expositores da Mesa Redonda serão indicados pela Comissão Organizadora da 2<sup>a</sup> Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Paraná, com apreciação da plenária do CES/PR.

## Capítulo IV

### - DOS TRABALHOS EM GRUPO -

**Art. 7º** Serão organizados grupos de trabalho para discussão do tema central: **“Produzir e aplicar conhecimentos na busca da universalidade e equidade, com qualidade da assistência à saúde da população”**.

As reuniões serão realizadas em salas previamente determinadas na Universidade Estadual de Londrina.

**§ 1º** Será garantido um período de 4 (quatro) horas para o trabalho em grupo.

**§ 2º** Os grupos deverão ter como base para a discussão os textos de subsídios apresentados nas Conferências Macro Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, devidamente inscritos e aprovados pela Comissão Organizadora, de forma a fortalecer a discussão do Tema Central.

**Art. 8º** A inscrição para os grupos será feita no momento do credenciamento dos delegados.

§ 1º O limite máximo de vagas por grupo é de 50 (cinquenta) delegados.

serão aceitas as inscrições de observadores nos grupos com um limite máximo de 10 (dez) observadores por sala (20% dos delegados), considerando-se a capacidade física da sala.

**Art. 9º** Cada grupo contará com a presença de um coordenador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido pelo grupo.

**§ 1º** Compete aos coordenadores:

I - proceder à apresentação dos integrantes;

II - esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;

III - orientar os trabalhos de grupo;

IV - solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

**§ 2º** Cabe aos relatores:

I - dar redação clara e compreensível aos encaminhamentos aprovados pelo grupo;

II - apresentar os relatórios específicos dos temas discutidos no grupo à Comissão Relatora até às 19:00 horas do dia 09 de julho de 2004;

III - a comissão relatora se encarregará da sistematização dos relatórios de grupo, durante o período noturno, devendo entregar o relatório final até às 8:30 horas do dia 10 de julho de 2004.

**Art. 10** Para apresentação em plenária final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados integrantes do grupo.

§ único - Apenas os delegados têm direito a voto. Garante-se aos convidados e observadores o direito a voz nos trabalhos de grupo.

## Capítulo V

### **DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE**

**Art. 11** Serão eleitos, nos segmentos específicos, 16 (dezesesseis) delegados para participarem da 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, divididos da seguinte forma:

I - 08 (oito) delegados do segmento dos usuários;

II - 04 (quatro) delegados do segmento dos trabalhadores em saúde;

III - 04 (quatro) delegados do segmento dos gestores e dos prestadores.

§ 1.º A eleição ocorrerá a partir das 17:00 horas do dia 10 de julho de 2004, em salas divididas por segmento.

§ 2.º A comissão organizadora indicará um representante para coordenar as eleições dos delegados.

§ 3.º Para cada delegado eleito deverá ser indicado um suplente, por segmento.

**Art. 12** - Será estabelecida uma Comissão Eleitoral, paritária, composta por oito membros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná, a qual orientará o processo de eleição das entidades delegadas para a 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

**Art. 13** - A eleição das entidades delegadas para a 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde dar-se-á dentro de cada segmento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a eleição dos delegados dar-se-á em reunião específica de cada sub-segmento;

II - será eleito um delegado por sub-segmento, devendo o segmento estabelecer titularidade e suplência;

III - deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada segmento, e preenchidas as fichas de inscrição a serem entregues, ao final do processo eleitoral, à Comissão Eleitoral.

§ 1º Quando não houver consenso no sub-segmento específico, a eleição será realizada entre entidades representantes do sub-segmento, adotando-se o critério de maioria simples, observando a prioridade da abrangência das entidades, sendo acompanhada por membros indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O Delegado eleito que não estiver presente no ato da homologação será substituído automaticamente por suplente presente.

## Capítulo VI

### - DA PLENÁRIA FINAL -

**Art. 14** A Plenária Final da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde tem como objetivo:

I - discutir e aprovar o Relatório Final;

II - homologar os delegados para a 2ª CNCTIS;

III - apreciar e votar as moções.

**Art. 15** Participarão da Plenária Final todos os membros da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde. Os delegados terão direito a voz e voto. Os convidados e observadores terão direito a voz.

§ único. A Comissão Organizadora designará localizações específicas para os delegados, convidados e observadores.

Os trabalhos serão coordenados por uma mesa, de composição paritária, presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde ou por membros da diretoria da mesa diretora do CES/PR, sendo secretariados por membros indicados pela Comissão Organizadora e Secretaria Executiva do CES/PR.

**Art. 16** A apreciação e votação do Relatório Final será encaminhada da seguinte forma:

I - será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na plenária;

II - os itens que não tiverem destaques, após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;

III - as solicitações e destaques, feitas inicialmente através de manifestação verbal de algum delegado, deverão ser encaminhadas em seguida por escrito à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

IV - a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, poderá a mesa abrir para novas intervenções;

V - a aprovação das propostas se dará por maioria dos votos dos delegados presentes;

VI - os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base não serão apreciados pela Plenária, cabendo à Comissão Relatora estabelecer a redação para o Relatório Final;

VII - será instalada uma mesa de consenso quando houver mais de um destaque para a mesma proposta.

**Art. 17** As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

I - questão de ordem;

II - questão de esclarecimento;

III - questão de encaminhamento.

**§ 1º** O questionamento pela Ordem à mesa se dará quando, a critério de um dos delegados, não estiver sendo cumprido o Regimento Interno.

**§ 2º** Durante os períodos de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimentos, de ordem ou de encaminhamento.

## **Capítulo VII**

### **- DAS MOÇÕES -**

**Art. 18** Serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à secretaria da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde até às 18:00 horas, de sexta-feira, dia 09 de julho de 2004.

**§ 1º** Cada moção deverá ser assinada pelo menos por 30 (trinta) delegados.

**§ 2º** A secretaria da 2ª Conferência organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

**Art. 19** A mesa coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das moções.

as moções que forem de consenso serão consideradas automaticamente aprovadas.

**§ 2º** - As moções que tiverem destaque serão submetidas a votação.

A critério da mesa, as moções que forem destacadas, poderão ser objeto de discussão, cabendo uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a moção será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, poderá a mesa abrir para novas intervenções

A aprovação das moções se dará pela maioria dos delegados presentes.



**Capítulo VIII**  
**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

**Art. 20** A comissão organizadora da 2ª CECTIS deverá enviar o relatório final do evento para os membros do Conselho Estadual de Saúde e Conselhos Municipais de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora, cabendo recurso ao plenário.

Curitiba, 30 de junho de 2.004.

**Joelma Aparecida de Souza Carvalho**  
Presidente do CES/PR

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Homologo a Resolução CES/PR n.º 14/04, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.